

PJM / PMMR

CONTRATO Nº: 2000273

PROC. CONVÊNIO Nº: 854883/2017

CONTRATADA: MARAJÓ A. R. CONSTRUIR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

**EMENTA: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
PRAZO DE VIGÊNCIA.**

RELATÓRIO:

Trata-se de análise para solicitação de ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA ao contrato nº 2000273 oriundo do Proc. Convênio nº 854883/2017.

Foi solicitado pela **Secretaria Municipal de Administração** através do memorando de nº 373/2021, fundamentando o pedido de aditivo de prorrogação de prazo de vigência por igual período para a empresa citada, solicitado prorrogação de mais 06 (seis) meses.

É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de prorrogação do **Contrato nº 2000273**, decorrente do **Proc. Convênio nº 854883/2017** da Empresa **MARAJÓ A. R. CONSTRUIR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadra em uma das hipóteses dos incisos do art. 57º, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57º, II, §2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter